

DECRETO N. 7545, DE 13 DE JULHO DE 1965

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

usando de suas atribuições, tendo em vista o que lhe confere o art. 283, da Lei n. 9304, de 18.11.64 e considerando a necessidade de estabelecer as condições e critérios de aplicação da Contribuição de Melhoria,

D E C R E T A :

ART. 1º — O Município do Recife fará o lançamento e comunicará aos proprietários limitrofes no prazo de trinta (30) dias, após a entrega ao público da obra ou melhoramento realizado e que esteja enquadrado naquêles casos citados no art. 267, da Lei 9304, o valor devido à contribuição de melhoria correspondente a dois têrços (2/3) do custo total da obra e proporcional à testada dos terrenos.

ART. 2º — Para os casos estipulados nos arts. 134 e 135, da Lei 9304, o lançamento da contribuição de melhoria será feito em função da valorização do imóvel.

ART. 3º — Efetuar-se-á o pagamento da contribuição de melhoria :

- I—de uma só vez ou até dez (10) prestações mensais sem juros ou ainda acrescidos de juros de doze por cento (12%) ao ano, em quinze (15) prestações mensais para os casos enquadrados no art. 1º.
- II—em trinta e seis (36) prestações acrescidas dos juros de doze por cento (12%) ao ano nos casos citados no art. 2º do presente decreto.
- III—em trinta e seis (36) prestações mensais acrescidas dos juros de doze por cento (12%) ao ano, na hipótese de se tratar de ruas com faixa de rolamento superior a 12 (doze) metros.
- IV—em trinta e seis (36) prestações acrescidas dos juros de doze

por cento (12%) ao ano, quando se tratar de imóveis cujo
situação seja fronteira à rua beneficiada.

ART. 4º — O presente decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados o decreto 7215, de 18 de outubro de
1964, e todas as disposições em contrário.

Recife, 13 de julho de 1965.

a) AUGUSTO LUCENA

Prefeito

a) GEORGE LATACHE PIMENTEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Reproduzido por ter saído com incorreções)
